SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 981
V.AIRES - RS

CONTRATO DE INCENTIVO Nº 120/2019

Edital nº 001/2019
LEMIC - Fundo Municipal de Cultura

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovane Wickert, portador do CPF nº 950.446.550-15, residente e domiciliado na Rua 1º de Março, nº 1326, nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e MELINA ELLWANGER, inscrita no CNPJ sob o nº 34.536.299.0001-15, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 764, bairro Centro, Venâncio Aires, RS, CEP: 95.800-000, telefone: (51) 99755-3442, e-mail: pontinhadospes@gmail.com, beneficiada pelo Fundo Municipal de Cultura, selecionado através do Edital FMC/LEMIC nº 001/2019, representada neste ato por Melina Ellwanger, CPF nº 003.666.910-58, doravante denominado PRODUTOR CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do edital do FMC/LEMIC nº 001/2019, o presente contrato com vistas à execução do projeto cultural "NA PONTINHA DOS PÉS", que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Municipais nº 5.853, de 14 de julho de 2016, nº 5.163, de 18 de julho de 2012 e nº 5.991 de 15 de agosto de 2017, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural "NA PONTINHA DOS PÉS", selecionado no âmbito do Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019 e o Projeto Cultural aprovado pela comissão de análise da SMCE e o CMPC.
2.2 O produtor cultural poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, nos termos do subitem 11.5, 11.5.1 e 11.5.2 do edital.
2.3 O objeto do presente contrato somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural, nos termos do subitem 11.2 do Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor bruto do presente contrato de incentivo é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.
3.2 Sobre o valor a ser repassado haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; é devido Imposto de Renda, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 Os recursos orçamentários do incentivo correrão por conta das seguintes dotações:

SETOR DE LICITAÇÕES
FLS. 982
VENÂNCIO AIRES RS

12. Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
Unidade 02 – Fundo Municipal de Cultura
2111. Apoio a entidades/produtores para realizações de eventos/projetos culturais
3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros PF
3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros PJ
Fonte de Recurso: 1290 - Fundo Municipal de Cultura

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 A liberação do recurso será realizada na forma de empenho prévio, envio de nota fiscal e posterior liquidação.
5.2 O proponente deverá entregar a nota fiscal correspondente ao valor do projeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez) dias, a partir do protocolo de notificação para a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes – SMCE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1 O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento do recurso e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma, nos termos do subitem 11.2 do Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019.
6.1.1 O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos dos subitens 13.1 e 13.2 do Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019, é de 30 (trinta) dias corridos após o término do período de execução, podendo ser prorrogável uma vez por 30 (trinta) dias, por meio de justificativa protocolada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do prazo.
6.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data do pagamento.
6.3 O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Secretaria de Cultura e Esportes.
6.3.1 Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá ser dirigida à Secretaria de Cultura e Esportes, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019, em especial o seguinte:
a) cumprir a finalidade do objeto da finalidade, de acordo com o **PROJETO CULTURAL** aprovado;
b) realizar o retorno e contrapartida de interesse público de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro;
c) contratar profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando necessário à execução do projeto.
7.2 Executar as obrigações previstas no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019;
7.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o contrato.
7.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SMCE.
7.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
7.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.

Rua Osvaldo Aranha, 634 – Venâncio Aires – RS – CEP 95800-000 – Fone: (051) 3983-1000

SETOR DE LICITAÇÕES
FLS 983
VENÂNCIO AIRES - RS

7.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
7.8 São de responsabilidade exclusiva da contratada a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
7.9 Acatar eventuais deliberações do CMPC ou Conselho vigente e SMCE.
7.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público municipal.
7.11 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019:
a) constar, antes de seu título, a expressão "A Secretaria de Cultura e Esportes apresenta:";
b) a logomarca do Município de Venâncio Aires, antecedidas pela expressão INCENTIVO;
c) a logomarca do CMPC ou Conselho vigente antecedidas pela expressão "AVALIAÇÃO"
d) os projetos que realizarem eventos ou quaisquer outras atividades (tais como oficinas, palestras, apresentações) deverão colocar, durante sua execução, além da sinalização já mencionada, um banner ou faixa com a marca que identifique a Prefeitura Municipal, em que deverá constar o seguinte texto: "Este projeto está sendo realizada com recursos do Fundo Municipal de Cultura, Lei nº 5.991/17";
e) mencionar o financiamento da Prefeitura Municipal/Secretaria de Cultura e Esportes em entrevistas que conceder, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.
7.12 Submeter previamente à aprovação da SMCE todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo FMC, através do envio por e-mail para cultura@venancioaires.rs.gov.br.
7.13 Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física, e se for o caso subsidiariamente a execução financeira.
7.14 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
7.15 Observar, durante a execução do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
7.16 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados à SMCE por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no contrato.
8.2 Fiscalizar a execução deste contrato, bem como aprovar a prestação de contas;
8.3 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019.
8.4 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 Após o recebimento dos recursos financeiros em conta única, o produtor fica autorizado a iniciar a realização do PROJETO CULTURAL.
9.2 O período de realização do projeto inicia-se após o recebimento dos recursos financeiros e finaliza-se conforme o cronograma aprovado constante no PROJETO CULTURAL.

Rua Osvaldo Aranha, 634 – Venâncio Aires – RS – CEP 95800-000 – Fone: (051) 3983-1000

SETOR DE LICITAÇÕES
FL. 984
V.AIRES - RS

9.3 O produtor deverá comunicar à SMCE as datas de realizações dos eventos previstos no cronograma do PROJETO CULTURAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.
9.4 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no PROJETO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1 A prestação de contas deverá ser enviada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme Projeto Cultural aprovado, e será composta dos seguintes documentos:
a) relatório detalhado da conclusão do projeto, redigindo um texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas e a realização das metas devidamente assinado pelo proponente;
b) toda a documentação comprobatória da execução (relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso) em conformidade com as formas de comprovações definidas no Projeto Cultural;
c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e fiscal do projeto, bem como os cumprimentos das obrigações legais;
d) a comprovação de encerramento da conta bancária ou extrato zerado;
e) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, realizar a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo municipal para uso público, comprovando-a.
10.2 O prazo para o envio da prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez por 30 (trinta) dias, por meio de justificativa protocolada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do prazo.
10.3 A SMCE poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
10.4 Durante a execução do projeto, sempre que julgar necessário, o fiscal do contrato poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
10.5 Havendo inconsistência na prestação de contas poderão ser solicitados os extratos bancários completos e comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.
10.6 O produtor cultural é responsável por fornecer toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo no Setor de Licitações, para disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.
10.7 A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pelo CMPC, o qual emitirá o parecer técnico sobre a realização do objeto.
10.8 A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:
a) Não execução do objeto pactuado;
b) Desvio de finalidade.
10.9 A prestação de contas poderá receber parecer de aprovação com ressalva na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:
a) atendimento parcial das obrigações;
b) descumprimento de condição constante do edital;
c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;
d) Prestação de contas entregue no prazo superior a 30 (sessenta) dias sem solicitação de prorrogação.

Rua Osvaldo Aranha, 634 – Venâncio Aires – RS – CEP 95800-000 – Fone: (051) 3983-1000

SETOR DE LICITAÇÕES
FLS. 985
VENÂNCIO AIRES RS

10.10 A SMCE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.
10.11 A Prestação de contas será analisada pelo CMPC.
10.11.1 Caso haja inconsistências, o CMPC poderá diligenciar o produtor.
10.11.2 Persistindo a inconsistência, o CMPC e a SMCE cumprirão o item 14 do Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto nº 6.218, de 15 de dezembro de 2017 e nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993;
11.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias, respeitando o item 14 do Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019.
11.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos do disposto no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019.
12.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.
12.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SMCE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal, e especialmente:

13.1.1. No caso de prestação de contas com parecer favorável com ressalvas:

- **a)** Multa de 300 UPM"s no caso de prestação de contas entregue com prazo superior a 30 dias sem solicitação;
- **b)** Penalização com 5 pontos negativos em cada item descumprido do plano de trabalho para o próximo projeto encaminhado pelo proponente;

13.1.2. No caso de prestação de contas com parecer desfavorável:

- **a)** Devolução do benefício recebido;
- **b)** Impossibilidade de contratar com o município por 3 anos;
- **c)** Inscrição em divida ativa junto ao município.

13.2 Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste edital e no contrato poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Rua Osvaldo Aranha, 634 – Venâncio Aires – RS – CEP 95800-000 – Fone: (051) 3983-1000

SETOR DE LICITAÇÕES
Fls. 386
V.AIRES - RS

13.3 O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela SMCE), nos seguintes casos:
a) não envio da prestação de contas;
b) prestação de contas com parecer de não aprovação;
c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.
13.4 Permanecendo o contratado omisso após o prazo estipulado no item anterior, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente ao interessado que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para inscrição em dívida ativa e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.
13.5 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.
13.6 O resultado da prestação de contas analisada será encaminhado ao proponente através da SMCE, e arquivado junto ao Setor de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Fica eleito o Foro de Venâncio Aires para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
14.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019, seus anexos e o projeto cultural aprovado. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Venâncio Aires, 28 de Novembro de 2019.

Giovane Wickert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
(empresa)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscal de Contrato: Saul Ricardo Zart
Suplente: Djalma Lucio Nunes da Silva

Merno Luis Trindade
Assistente Jurídico
Matr. 41653

Rua Osvaldo Aranha, 634 – Venâncio Aires – RS – CEP 95800-000 – Fone: (051) 3983-1000